

LEI Nº 3.037, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza a concessão de uso à Caixa Econômica Federal de bem público imóvel e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de uso de bem público à **Caixa Econômica Federal**, o bem imóvel público, localizado na Praça do Terminal Rodoviário de Passageiros de Quirinópolis.

Parágrafo Único – A concessão acima destina-se única e exclusivamente à instalação de um Posto Avançado de Atendimento da Caixa 24 horas, às custas da concessionária.

Art. 2º - Fica dispensado procedimento licitatório, na modalidade concorrência, por se tratar de um serviço de interesse público a ser prestado pela concessionária, nas proximidades da região em referência.

Art. 3º - A concessão será outorgada pelo prazo determinado de **10** (dez) anos, em caráter gratuito e intransferível, a partir da assinatura do contrato de concessão de uso entre o Município de Quirinópolis e a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - A concessão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 5º - Fica revogada a presente concessão, caso a beneficiária não implante a agência bancária no imóvel concedido, no prazo de 06 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, se ocorrer desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - No caso de revogação da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 6º - Correrão por conta da concessionária as despesas com os custos e emolumentos cartoriais referentes à Concessão de Direito Real de Uso autorizado por esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento